



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
96ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
01/11/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10270018/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SÍMBOLO QUE REPRESENTA A PESSOA IDOSA EM PLACAS UTILIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10280009/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10290005/2022	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	DETERMINA QUE MOTORISTAS DE CARROS DE APLICATIVOS NÃO PODERÃO RECUSAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR RAZÕES RELIGIOSAS, RACIAIS OU POR ORIENTAÇÃO SEXUAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO
SÍMBOLO QUE REPRESENTA A
PESSOA IDOSA EM PLACAS
UTILIZADAS EM ESPAÇOS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a divulgação do símbolo, conforme o Anexo I, que representa a pessoa idosa em placas utilizadas em espaços públicos.

Parágrafo único. A divulgação mencionada no *caput* deverá ser realizada no Portal Eletrônico da Prefeitura e nas publicações em Diário Oficial do Município de Maceió.

Art. 2º. Nos espaços onde houver o símbolo que anteriormente representava a pessoa idosa, conforme o Anexo II, deverá ser substituído pelo atual, conforme o Anexo I.

Art. 3º. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

ANEXO I



ANEXO II





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Esta proposição dispõe sobre a divulgação do símbolo que representa a pessoa idosa em placas utilizadas em espaços públicos e dá outras providências. É constrangedor aos **idosos** encontrar em locais que por lei são prioritários para sua utilização, placas que demonstrem sua total incapacidade, uma pessoa com costas intensamente curvadas e uma bengala.

A imagem, que é quase onipresente e sinaliza as situações em que é dada preferência para **idosos** – como assentos de ônibus, filas de supermercados, vagas de estacionamento etc.

O novo símbolo foi escolhido depois da intensa campanha, na internet principalmente, para a mudança do símbolo do **idoso** no Brasil, o movimento saiu vitorioso. A luta foi para substituir o atual símbolo, completamente ultrapassado, por algo mais moderno, mais de acordo com os sexagenários, septuagenários e octogenários que estão aí, firmes e fortes, gastando o seu tempo de maneira ativa, trabalhando e querendo aproveitar a vida.

Com efeito, pictogramas, desenhos ou imagens em placas, adesivos, luminosos e outros objetos sinalizadores de prioridade em atendimento ou serviço ou ainda de espaço reservado que mostram figuras de **idoso** portando bengala ou com as costas arqueadas e que mal consegue se manter em pé não espelham apropriadamente a população idosa contemporânea, cujos integrantes, em sua maioria, continuam muito ativos depois de atingir 60 (sessenta) anos de idade, demonstrando higidez física e mental.

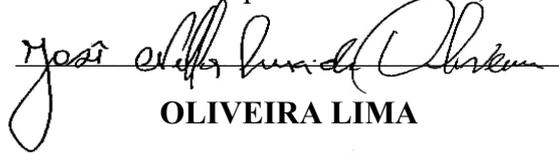
E, além de tal emprego de figuras de **idoso** como as exemplificadas anteriormente não refletir de modo adequado a realidade hoje vivenciada na população idosa, este ainda contribui negativamente para a manutenção de boa autoestima pelos **idosos** e pode estimular atitudes de preconceito ou discriminação contra eles em razão unicamente de sua idade mais avançada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de outubro de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

PROJETO DE LEI Nº 2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

Autor: Vereador Valmir Gomes

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, CNPJ 47.256.943/0001-43, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de outubro de 2022.



Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1849

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR- PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES**

J U S T I F I C A T I V A

O **INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA** é uma entidade sem fins lucrativos, CNPJ 47.256.943/0001-43, com sede e foro jurídico no município de Maceió. Funciona regulamentemente na Rua C21, Módulo 3, Quadra G, número 05 no bairro de Cidade Universitária, no Conjunto Residencial Novo Jardim, sendo seu Presidente o Sr. Luiz Carlos da Silva Nogueira, prestando serviços assistenciais à comunidade, promovendo o desenvolvimento da comunidade através de projetos de cunho social e ambiental. Tendo como seu maior foco atividades que visem a educação, qualificação social e profissional, conservação do meio ambiente e a geração de renda aos moradores da região.

Em suas diversas atividades vale enfatizar a forte atuação no segmento de assistência jurídica gratuita, através de um advogado disponibilizado pelo instituto, que fornece serviços jurídicos a comunidade.

Na saúde, a instituição em tela atua com o atendimento semanal de um médico clínico geral para a comunidade. Além disso, a entidade também realiza semanalmente a doação de cestas básicas, de sopa e de roupas.

Na área cultural e social, o instituto tem realizado diversos eventos que beneficiam as crianças e adultos da comunidade, como Bazar Beneficente, Evento de Dia das Crianças, aulas de alfabetização para adultos que não sabem ler e aulas de reforço para as crianças.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.256.943/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R C-21	NÚMERO 05	COMPLEMENTO CONJ RES NOVO JARDIM QUADRAG III MODULO III
-----------------------------	---------------------	---

CEP 57.072-772	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARKGERENCIAL.CONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 8862-1289
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2022** às **10:04:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO,
ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO
PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA.**



22 JUL. 2022

Aos 03 dias do mês novembro de 2021, às 18:30 horas, na Cidade de Maceió, localizada na Rua C21 Residencial Novo Jardim. Módulo 3 Qd. G nº 05, bairro Cidade Universitária, reuniram-se, em reunião convocada com o objetivo de fundar o **INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA** com as seguintes pautas: 01. Fundação do Instituto e aprovação do Estatuto Social da entidade; 02. Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal. Iniciada a reunião, foi escolhida para presidi-la o Sr. Luiz Carlos da Silva Nogueira. Para secretaria-lo foi indicado o Sr. José André da Silva. Logo a seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Encerradas as discussões com a aprovação do Estatuto pela plenária e cumpridas as formalidades legais, foi declarado definitivamente constituído o **INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, com sede no Conjunto Novo Jardim, Módulo III Quadra G III nº 05 no Bairro da Cidade Universitária, no Município de Maceió-AL, CEP: 57072-772**, Dando-se prosseguimento aos trabalhos, após a sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição por aclamação e em seguida foram empossados a Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato de quatro anos, com duração até 03/11/2025 e que ficaram assim constituídos: **Diretoria: Presidente - Luiz Carlos da Silva Nogueira**, casado, professor e portador do RG: 1687068 SSP/AL e CPF: 044.594.784-55, residente no Conjunto Novo Jardim. Módulo 3 Qd. G nº 05, bairro: Cidade Universitária, Maceió Alagoas. **Tesoureira - Ana Lúcia da Silva Imbuzeiro Nogueira**, casada, cabeleireira e portadora do RG: 99001082751 SSP/AL e CPF: 047.092.164-10, residente na Rua C21, Residencial Novo Jardim, Módulo 3 Qd. G nº 05. Bairro: Cidade Universitária, Maceió Alagoas. **Secretário José André da Silva**, casado, técnico em mecânica e portador do RG: 1234863 SSP/AL e CPF: 986.422.004-72, residente no CJ Residencial Maceió I 1581 - A BL 791 Qd. N, bairro: Cidade Universitária, **Conselho Fiscal, Membros efetivos - Dielson Venâncio de Oliveira**, Solteiro, funcionário público e portador do RG: 1212959 SSP/AL e CPF: 025.183.534-02, residente na Rua Alzira Sampaio Almeida Qd. A nº 128. Bairro: Colina dos Eucaliptos, Maceió Alagoas, **Luiz Rogério da Silva Nogueira**, casado, vendedor e portador do RG: 99001269576 SSP/AL, CPF: 053.382.254-84, residente na Rua Projetada nº 720 B Bloco 360, Conjunto Parque do Caetés. Bairro: Benedito Bentes, Maceió Alagoas. Maceió Alagoas. Maceió. **Membro suplente Nicolas Imbuzeiro Alves**, solteiro, autonomo e portador do RG: 35143649 SSP/AL e CPF: 108.842.004-42, residente na Rua Capitão Samuel Lins nº 264, bairro: Farol, Maceió Alagoas.. Ainda foi discutido e aprovado em assembleia geral a contribuição mensal de vinte e cinco reais (R\$ 25,00) para os sócios efetivos e os sócios

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA.

colaboradores. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Moises Marinho do Nascimento, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada, pelos membros do Instituto presentes na reunião.

Maceió, 03 de novembro de 2021.

Luiz Carlos da Silva Nogueira
 Luiz Carlos da Silva Nogueira
 Presidente

José André da Silva
 José André da Silva
 Secretário

Dielson Venâncio de Oliveira
 Dielson Venâncio de Oliveira
 Conselho Fiscal

Nicolas Imbuzeiro Alves
 Suplente *Nicolas Imbuzeiro Alves*

Ana Lúcia da Silva Imbuzeiro Nogueira
 Ana Lúcia da Silva Imbuzeiro Nogueira
 Tesoureira

Luiz Rogério da Silva Nogueira
 Luiz Rogério da Silva Nogueira
 Conselho Fiscal

Cartório do Reg. Civil e Notas do 3º Distrito
 Rua Ferreira de Azevedo, 1038 - Gruta de Lourdes/Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA (se) firmado de ANA LÚCIA DA SILVA IMBUZEIRO NOGUEIRA

Doc. Solicitante: 092.164
 Maceió, 16/05/2022 15:14

Em testemunho: *[Assinatura]* da verdade
 Manoela Donato da Silva - Escrevente

Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 K769528-FY2M
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.jus.br>

CARTÓRIO DO 3º DISTRITO

RECONHECIMENTO DE FIRMA

RECONHECIMENTO DE FIRMA

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins/Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA (se) firmado de DIELSON VENÂNCIO DE OLIVEIRA

Doc. Solicitante: 169.534
 Maceió, 08/03/2022 15:15

Em testemunho: *[Assinatura]* da verdade
 FERNANDO DA ROCHA ALVARO - Oficial Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 ACO21363-7595
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Azul
 ACO42428-EMI4
 09/09/2022 16:48

Confirme autenticidade em <https://selo.tjaj.jus.br>

Cartório do Reg. Civil e Notas do 3º Distrito
 Rua Ferreira de Azevedo, 1038 - Gruta de Lourdes/Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA (se) firmado de *[Assinatura]*

09 MAR 2022

Em teste: *[Assinatura]* da verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Azul
 ACO54707-985D
 10/03/2022 14:10

Doc. Solicitante: 164.784
 Confira autenticidade em <https://selo.tjaj.jus.br>

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 Distrito de Utinga / Comarca de Rio Largo

Reconheço como verdadeira por autenticidade a firma de *Luiz Carlos da Silva Nogueira e José André da Silva* dou fé.

Utinga - AL, 10 03 2022

Em teste: *[Assinatura]* da verdade.

Edna Marques Pereira dos Santos - Oficial Designada
 Eduardo Marques dos Santos - Oficial Substituto
 Juliana Camila M. dos Santos - Oficial Substituto

Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Azul
 ACO54714-N9NB
 10/03/2022 14:10

Doc. Solicitante: 122.004
 Confira autenticidade em <https://selo.tjaj.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Azul
 ACO2643-20V5
 08/04/2022 08:07

Doc. Solicitante: 242.004
 Confira autenticidade em <https://selo.tjaj.jus.br>

Cartório do Reg. Civil e Notas do 3º Distrito
 Rua Ferreira de Azevedo, 1038 - Gruta de Lourdes/Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA (se) firmado de *[Assinatura]*

08 ABR 2022

Em teste: *[Assinatura]* da verdade

Poder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.jus.br>

22 JUL. 2022

2º Registro
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
 PESSOA JURÍDICA E NOTAS
 Rua Coronel Vieira Peaboto, 17
 Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370
 (82) 3326-3377 / 3326-1212

22 JUL. 2022

2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Raimey Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 3326-3377

Dados do Registro

Protocolo: 6077 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: / 3381
Data: 22/07/2022

Valor Documento
Selo: 20,64
Emolumentos: 8,29



2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Peixoto, 17
Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370
FONE/FAX 3326-3377 / 3326-1212

Apresentante: INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

Selo Digital de AOX58290-LV2P-Registral/Vermelho

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa *M. Barbosa*
1ª Substituta



[Faint blue stamp and signature area]

[Faint blue stamp and signature area]

INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA
ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1- O **INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo sede e endereço no Conjunto Novo Jardim, Modulo III Quadra G III nº 05 no Bairro da Cidade Universitária, no Município de Maceió-AL, CEP: 57072-772 e foro Jurídico na comarca desta mesma cidade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2 - São objetivos:

I- O Instituto Professor Luiz Nogueira enquanto instituição social é constituída para fins de direção, estudo, proteção, prevenção às drogas e afins, reivindicação dos direitos dos jovens e adolescentes das periferias da Região Metropolitana da Maceió, atuando no sentido de articular e expressar o conjunto de reivindicações deste segmento social, visando à defesa da liberdade e cidadania, a melhoria das condições de vida de seus representantes, assim como o fortalecimento da democrática e igualdade de condições com outros setores da sociedade brasileira em nível Municipal, Estadual e Federal.

II- Assistir, amparar e beneficiar a comunidade que se propõe a atender através da Arte e da Cultura, por execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

III- Fomentar, através de atividades preventivas e educacionais, a formação de uma consciência crítica sobre questões relacionadas ao uso de drogas e suas implicações sociais, visando superar a dependência das drogas através do resgate da cidadania e minorando o preconceito e a discriminação da sociedade através da educação e da cultura, buscando o incentivo da solidariedade humana.

IV- Prestar serviços sociais à comunidade através de cursos, campanhas de prevenção de DST/ AIDS e na produção de material de informação e educação para a mesma de um modo geral e aos grupos de maior vulnerabilidade.

V- Criação e produção de uma Rádio Comunitária.

VI- Promoção do voluntariado.

VII- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais.

1

INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA
ESTATUTO SOCIAL

22 JUL. 2022



VIII- Defender, preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.

IX - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Professor Luiz Nogueira observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

X - Contribuir para o fortalecimento das Organizações Não-Governamentais e minorias existentes na sociedade, principalmente no que se refere à formação sócio-política e cultural, para que possam ser corresponsáveis e contribuam na construção de uma sociedade mais justa, livre de todo o preconceito e de qualquer forma de discriminação.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 3 - São órgãos do Instituto Professor Luiz Nogueira:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 4 - A assembleia Geral é órgão soberano da entidade e será constituída por todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 5 - A assembleia Geral será convocada mediante ofício colocado no painel de avisos da sede do Instituto Professor Luiz Nogueira e comunicadas nas reuniões de Direção, ao menos com uma semana de antecedência, contendo data e hora de sua realização, local onde será instalada o os assuntos pautados.

Parágrafo Único- Sem prejuízo do disposto no Caput deste artigo, a convocação também poderá ser feita através de carta enviada aos associados ou publicada em jornal de circulação municipal e estadual.

Artigo 6 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a metade mais um do total de associados da entidade e em segunda convocação, não se atingindo quórum mínimo, uma hora após o início, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - A assembleia Ordinária Anual realizar-se-á preferencialmente no mês de dezembro. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pela Direção quando julgadas necessárias.

Artigo 7 - Compete à assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e julgar o relatório e o balanço econômico, financeiro e patrimonial apresentado pela Diretoria com o visto do Conselho Fiscal;
- c) Extinguir a sociedade de acordo com o Art. 26 deste estatuto;

INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA
ESTATUTO SOCIAL



- d) Resolver assuntos de interesse da entidade previamente estabelecidos e discriminados em correspondência de convocação enviada aos associados;
- e) Autorizar operação de empréstimo mediante garantia de bem ou bens pertencentes ao Instituto Professor Luiz Nogueira, devendo obedecer à forma contratual hipotecária ou outra modalidade similar, ficando vedado todo empréstimo que não se destine à aplicação no interesse exclusivo do Instituto Professor Luiz Nogueira.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

Artigo 8 - O Instituto Professor Luiz Nogueira será administrado por uma Diretoria, remunerada, eleita em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita.

Parágrafo Único - Só poderá ser candidato aos cargos de Direção apenas os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal que estiverem em dia com suas contribuições.

Artigo 9 - A Diretoria do Instituto Professor Luiz Nogueira será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

Artigo 10 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral
- c) Autorizar pagamentos e assinar, juntamente com a Diretoria Financeira, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto Professor Luiz Nogueira.
- d) Manter grupos de Teatro, Música, Esporte e a fomentação das Artes Plásticas e Literatura.

Artigo 11 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Efetuar pagamentos, abrir e fechar contas bancárias, fazer depósitos de todo e qualquer numerário da entidade em conta corrente bancária ou operação bancária, assinando juntamente com o Presidente;
- b) Representar a entidade ativa e passivamente. Em juízo ou fora dele.

Artigo 12 - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o presidente em sua ausência;
- b) Lavrar as atas das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- c) Lavrar e assinar, com o Presidente, as atas da reunião da Diretoria, e bem assim, as ordens, representações e ofícios relativos aos do Instituto;
- d) Comparecer às reuniões da Diretoria, participando de todos os seus trabalhos e deliberações.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and a signature with the number '3' on the right.

INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA
ESTATUTO SOCIAL

22 JUL. 2022

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL



Artigo 13 - O Conselho Fiscal do Instituto Professor Luiz Nogueira será composto por 02 (dois) associados que cumpram as exigências do Art. 9º e parágrafo único do CAPÍTULO III deste estatuto, que será eleito juntamente com a Direção com periodicidade de 04 (quatro) anos.

Artigo 14 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da Direção de modo a permitir sua compreensão e aprovação ou reprovado pela assembleia Geral;
- b) Assumir a direção do Instituto Professor Luiz Nogueira nos casos de renúncia ou de destituição da Direção, convocando assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento do membro efetivo do Conselho Fiscal, serão convocados todos os suplentes.

Parágrafo 2º - No caso de ocorrer o que trata a alínea b deste Artigo serão convocados todos os suplentes.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente com as Diretorias, desde que tenham emitido parecer favorável à apreciação das contas, evidenciando-se nelas fatos que por erro, dolo, fraude, simulação ou omissão causem prejuízo ao Instituto Professor Luiz Nogueira.

Parágrafo 4º - O parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Direção deverá ser emitido em tempo hábil e por escrito e obedecendo aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e Publicidade.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração pelo exercício da função de conselheiro ou como colaborador da instituição.

CAPÍTULO VII
DOS ASSOCIADOS EFETIVOS E COLABORADORES VOLUNTÁRIOS

Artigo 15 - São associados efetivos aqueles que aderem e/ ou participam das atividades permanentes, sendo aprovados pela diretoria executiva, consoantes normas regulamentadoras aprovadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único- A adesão a que se refere o artigo supra é feito mediante requerimento próprio à Direção.

Artigo 16 - São associados colaboradores voluntários aqueles que de algum modo contribuam ou possam contribuir para o alcance dos objetivos da entidade.

Parágrafo Único - A contribuição referida tanto pode ser por numerário como por prestação de serviços de interesse da entidade.

INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA
ESTATUTO SOCIAL



Artigo 17 - A Assembleia Geral poderá decidir quanto à forma sistemática de participação dos associados efetivos e colaboradores.

Parágrafo Único - Só poderá permanecer na entidade aquele que se comprometer a acatar as normas e regimentos da instituição.

Artigo 18 - O Instituto Professor Luiz Nogueira será constituído por um número ilimitado de associados, desde que tenham sua ficha de inscrição devidamente preenchida e aceitem as normas vigentes neste estatuto e Carta de Princípios.

CAPÍTULO VIII
DOS S: DIREITO E DEVERES

Artigo 19 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo Instituto Professor Luiz Nogueira.

Artigo 20 - São direitos dos associados:

- Comparecer, discutir, opinar, votar e ser votado para cargos eletivos nas Assembleias Gerais;
- Propor medidas úteis aos seus interesses;
- Participar de todas as atividades e promoções realizadas pelo Instituto Professor Luiz Nogueira.

Artigo 21 - São deveres dos associados:

- Cumprir as disposições deste estatuto e Carta de Princípios, as decisões das Assembleias e os regulamentos baixados pela Direção;
- Desempenhar fielmente as funções para as quais foram eleitos, nomeados ou designados;
- Zelar pelo bom nome e funcionamento da entidade;
- Contribuir de forma facultativa com a entidade, inclusive financeiramente com um valor determinado pela Assembleia Geral;
- Preencher ficha de filiação que será fornecida pela entidade

§ 1º - Só poderá votar ou ser votado para cargos eletivos em Assembleia Geral, nomeado ou designado para qualquer atividade ou função, o associado que já frequente ativamente no período igual ou superior a 12 (doze) meses.

§ 2º - Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

§ 3º - Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitas as seguintes penalidades: a) advertência; b) suspensão; c) exclusão.

§ 4º No caso de um membro faltar 03 (três) vezes consecutivas às assembleias Gerais e demais atividades programadas pelo grupo, sem justificativa prévia, será automaticamente substituído, cabendo aos membros da Diretoria, em reunião destinada a este fim, nomear um substituto para ocupar a mesma função da pessoa excluída.

INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA
ESTATUTO SOCIAL



§ 5º - Em qualquer situação, antes da aplicação das penalidades previstas no § 3º será concedido, ao associado, o direito a ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO

Artigo 22 - Havendo uma só chapa, a eleição se dará por aclamação da mesma. Havendo mais de uma chapa, a eleição se dará por escrutínio secreto, obedecendo ao regimento eleitoral aprovado em assembleia Geral.

Artigo 23 - O Art. 9º define o procedimento do processo eletivo tanto para os cargos de Direção como para o Conselho Fiscal. Todavia é necessário que se proceda a eleição desses dois órgãos do Instituto Professor Luiz Nogueira na mesma assembleia Geral.

CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 24 - O patrimônio da Associação será constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

A- Do Patrimônio

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

B - Constituem receitas da Associação:

§ 1º- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

§ 2º - os fundos e os subsídios recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

6

INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA
ESTATUTO SOCIAL



§ 3º - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

§ 4º - as receitas operacionais e patrimoniais;

§ 5º - contribuições voluntárias e regulares de seus associados;

Art. 25. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - Embora com prazo de duração indeterminado, o Instituto Professor Luiz Nogueira poderá ser dissolvido por deliberação referendada em três Assembleias Gerais, especialmente convocadas para este fim, realizadas todas as três dentro do espaço de noventa dias, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos s em pleno gozo de seus direitos sociais. Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e ou Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Artigo 27 - Será vedada à Direção dissolver quaisquer dos organismos: Grupo Teatral e Grupo Musical.

Artigo 28 - Este estatuto só poderá ser reformado por deliberação da assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e mediante votação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 29 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em assembleia Geral.

Artigo 30 - Todos os associados exceto os membros da diretoria participam do Instituto Professor Luiz Nogueira na qualidade de voluntários, sem estabelecer qualquer vínculo empregatício ou relação formal e informal de emprego/trabalho ficando, portanto, a entidade isenta de qualquer ônus ou responsabilidade trabalhista em face de seus membros e diretoria. Somente a diretoria poderá ser remunerada pelos seus serviços. Os demais sócios não serão remunerados pela prestação de seus serviços voluntários. Todos os associados deverão estar cientes e de acordo com este estatuto.

Artigo 31 - A Direção do Instituto Professor Luiz Nogueira pode suspender por um mês qualquer de seus associados que cometeram infrações avaliadas como graves pela Direção da entidade. Após três suspensões, o associado será automaticamente expulso da entidade.

Artigo 32 - O Instituto não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

**INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA
ESTATUTO SOCIAL**

22 JUL. 2022



Artigo – 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Maceió – AL, para sanar possíveis dúvidas.

Artigo - 34 O presente estatuto, depois de aprovado pela assembleia Geral, será registrado em Cartório de Registro de Título e Documentos.

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Maceió - AL, na data 03 de novembro de 2021, conforme ata e lista de presença em anexo.

Maceió, 03 de novembro de 2021:



Luiz Carlos da Silva Nogueira
Luiz Carlos da Silva Nogueira
Presidente

Ana Lúcia da Silva Imbuzeiro Nogueira
Ana Lúcia da Silva Imbuzeiro Nogueira
Tesoureira

Jose André da Silva
Jose André da Silva
Secretário

Dielson Venâncio de Oliveira
Dielson Venâncio de Oliveira
Conselho Fiscal

Luiz Rogério da Silva Nogueira
Luiz Rogério da Silva Nogueira
Conselho Fiscal

Nicolas Imbuzeiro Alves
Suplente
Nicolas Imbuzeiro Alves

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tabuleiro das Marias, Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA (a) firma (s) de **DIELSON VENÂNCIO DE OLIVEIRA**

Doc. Solicitante: 183.534

Maceió, 08/03/2022 15:15

Em testemunho da verdade
FERNANDO DA ROCHA ARAÚJO - Oficial Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ACO21361-NVRI
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACO42430-B29F
08/03/2022 15:48

Confirme autenticidade em <https://selo.tjal.jus.br>

Cartório do Reg. Civil e Notas
Av. Antônio Lisboa de Azevedo, 220
Loja 08 - B - Berrantes

Reconheço (a) (s) a(s) firma(s) de
Luiz Rogério da Silva Nogueira

09 MAR. 2022

Em test. da verdade.

Confirme autenticidade em <https://selo.tjal.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACO54709-VTAN
10/03/2022 14:10

Doc. Solicitante: 664.784

Confirme autenticidade em <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Distrito de Utinga / Comarca de Rio Largo

Reconheço como verdadeira por autenticidade a firma de **Luiz Carlos da Silva Nogueira e Jose Carlos da Silva**

Utinga - AL, de 03 de 2022

Em test. da verdade

Luiz Rogério da Silva
RUBRICA 13.560

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACO54712-PBIF
10/03/2022 14:10

Doc. Solicitante: 422.004

Confirme autenticidade em <https://selo.tjal.jus.br>

Luiz Carlos da Silva Nogueira - Oficial Designado
Eduardo Marques dos Santos - Oficial Substituto
Juliana Camila M. dos Santos - Oficial Substituto

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACO92946-QD9B
08/04/2022 08:07

Doc. Solicitante: 842.004

Confirme autenticidade em <https://selo.tjal.jus.br>

Cartório do Reg. Civil e Notas
Av. Antônio Lisboa de Azevedo, 220
Loja 08 - B - Berrantes

Reconheço (a) (s) a(s) firma(s) de
Luiz Carlos da Silva Nogueira e Jose Carlos da Silva

08 ABR. 2022

Em test. da verdade.

Confirme autenticidade em <https://selo.tjal.jus.br>

Firma (s) Retro



Certório do Reg. Civil e Notas do 3º Distrito
Rua Tereza de Azevedo, 1038 - Esq. de
Lourdes-Maceió/AL

Facção por SEMELHANÇA às j firmat(s) de ANA LÚCIA
DA SILVA IMBUZEMO NOGUEIRA

Doc. Solicitante: 092.164

Maceió, 15/05/2022 15:15
da verdade
Manoela Donato de Silva -

Manoela Donato de Silva

Manoela Donato de Silva
Escritor

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
IC:769530-R6WF
Confira os dados do ato em: <https://selo.fal.jus.br>

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS
Raimery Barbosa Alves Marinho - Oficial / Tabelião
Rua Col. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 32-3326-3377

Dados do Registro

Protocolo: 6078 - Registro de Pessoa Jurídica

Registro: 13382

Data: 22/07/2022

Apresentante: INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

Selo Digital de AOX58291-8TUM Registro/Vermelho

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa

1ª Substituta

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa



Valor Documento
Selo: 26,64
Emolumentos: 33,49

22 JUL, 2022



2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Peixoto, 17
Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370
(82) 3326-3377 / 3326-1212



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INTERIOREZA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE RANCIJO
 CARRERA NACIONAL DE IDENTIFICACAO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1829298222

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1829298222

NOME
LUIZ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA



Nº REGISTRO
05143763500

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1687068 88P AL

CPF
044.594.784-55 DATA NASCIMENTO
29/06/1979

FILIAÇÃO
LUIZ NOGUEIRA DA SILVA
MARIA DE JESUS DA SILVA
NOGUEIRA

PERMISSÃO ACC CAT HAB
 AB

VALIDADE
23/10/2024 1ª HABILITAÇÃO
16/02/2011

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR
Luiz Carlos da Silva Nogueira

LOCAL
MACEIO, AL DATA EMISSÃO
24/10/2019

Assinatura do Emissor
Luiz Carlos da Silva Nogueira
 Diretor de Identificação
 ALAGOAS
 86004174898
 AL016909216

DF AC AL AM BA CE ES GO MA MT MS MG PR PB RJ RN RS SC SP TO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polícia Federal



Luiz Rogério da Silva Nogueira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Digitalizado com CamScanner

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 99001269576 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/09/1999

NOME LUIZ ROGERIO DA SILVA NOGUEIRA

FILIAÇÃO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA E MARIA DE JESUS DA SILVA NOGUEIRA
OLHO D'AGUA DAS FLORES-A19/01/1983
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

CERT. NASC. 61199 L A55
DOC ORIGEM

F 98
CPF

T. S. 0+

MADEIRO AL
MADEIRO AL
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA GARCIA - POL/AL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEEL MARIO PEDRO DOS SANTOS



Pollegar Direito



José Figueira da S. Imbuzeiro Nogueira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COMISSÃO ESPECIAL DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL

99001082751

DATA DE EXPEDIÇÃO

15/07/2016

NOME ANA LÚCIA DA SILVA IMBUZEIRO NOGUEIRA

FILIAÇÃO

WOLFRAN MONTENEGRO IMBUZEIRO

MARIA DE LOURDES DA SILVA

NATURALIDADE

MACEIÓ - AL

DATA DE NASCIMENTO

09/09/1981

CERTIDÃO CAS 56591 FLS 191 LIV 151

MACEIÓ - AL

047.092.164.10

2 VIA

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
CHEFE ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

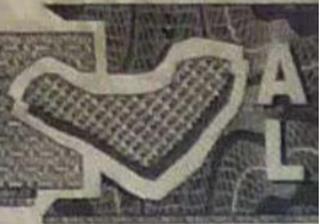
P 320

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

COMISSÃO ESPECIAL DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1558636678

NOME
DIELSON VENANCIO DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1212959 SSP AL

CPF
025.183.534-02

DATA NASCIMENTO
20/10/1978

FILIAÇÃO
**MANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA
 CARMELITA VENANCIO DE OLIVEIRA**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00165727178

VALIDADE
23/11/2022

1ª HABILITAÇÃO
03/04/1997

OBSERVAÇÕES
A

Dielson Venancio de Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
23/11/2017

Antonio Carlos Gouveia

Antonio Carlos Gouveia
 Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

40853262019
 AL020071663

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1558636678

ALAGOAS

DFACALAPAMGAGESGOIAMTMS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
JOSE ANDRE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1234863 SSP AL



CPF DATA NASCIMENTO
986.422.004-72 15/10/1974

FILIAÇÃO
BENEDITO JOAO DA SILVA
MARIA DAS NEVES DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06293051279

VALIDADE
25/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
02/02/2015

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1758539137

OBSERVAÇÕES
EAR

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
26/02/2019

[Handwritten Signature]
 Aderaldo de Lima Catão
 Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

61110164071
 AL022520724

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1758539137

ALAGOAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS



NOME NICOLAS IMBUZEIRO ALVES

FILIAÇÃO
CICERO EDUARDO DOS SANTOS ALVES
ANA LUCIA IMBUZEIRO ALVES

DATA NASCIMENTO 15/02/2002

NATURALIDADE MACEIÓ-AL

TIPO/FATOR RH ORGÃO EXPEDIDOR SSP/AL

OBSERVAÇÃO

Nicolas Imbuzeiro Alves

ASSINATURA DO TITULAR



CARTEIRA DE IDENTIDADE

DEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 108.842.004-42 DNI XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REGISTRO GERAL 3514364-9 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 05/03/2020

REGISTRO CML NICOLAS IMBUZEIRO ALVES
CERT. NASC. Nº132252 - LIV.A145 - FLS.122 - CARTORIO MACEIÓ -
AL

T. ELEITOR 045298401783 CTPS XXXXXXXXXXXXXXX SÉRIE XXXXXXXXXXXXXXX UF XXXXXXXXXXXXXXX

NIS/ PIS/ PASEP XXXXXXXXXXXXXXX IDENTIDADE PROFISSIONAL XXXXXXXXXXXXXXX

CERT. MILITAR XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX

CNH XXXXXXXXXXXXXXX CNS 700809942441589

Paulo Francisco
RONEY PRESBITERO DE ARRUDA NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 329



POLEGAR DIREITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

THOMAS GIBB & SONS



INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

CNPJ: 47.256.943/0001-43
(82) 99994.7699/99107.0188

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso, o Instituto professor Luiz Nogueira, com sede no endereço Rua C21, Residencial Novo Jardim. Módulo 3 Qd. G número 05, no bairro Cidade Universitária, nesta cidade sob o CNPJ: 47.256.943/0001-43, neste ato representado pelo presidente: Luiz Carlos da Silva Nogueira, portador da cédula de identidade 1.687068 e do CPF: 044.594.784-55, COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal, nº 4.294 de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente
 LUIZ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA
Data: 13/10/2022 19:12:41-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Presidente

Rua C21 Residencial Novo Jardim. Módulo 3 Qd. G n 5
Cep: 57072-772

TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA





Cinema para criançada ❤️





Doação de roupas









BAZAR

Beneficente



PEÇAS

R\$ 5,00

R\$ 10,00

R\$ 15,00

R\$ 20,00

Todos os
Sábados
De 08:00 às 14:00



INSTITUTO
PROFESSOR
LUIZ NOGUEIRA

Conjunto Novo Jardim, 3 Módulo, Quadra G,
Nº 05 contato: 991070188 / 9190-1032

ADVOGADO PREVIDENCIÁRIO

Todas às
QUARTAS-FEIRAS

CONTATO:

(82) 9.9994_7699

(82) 9.9190_1032

LOCAL:

Av. Frei Damião de Bozzano
nº 13, Qd 03, Loteamento
Denisson Menezes



INSTITUTO
PROFESSOR
LUIZ NOGUEIRA



CAMPANHA DO DIA DAS CRIANÇAS

Contato: (82)  /99190-1032

INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

Um brinquedo pode mudar o dia de uma criança!!
Doe amor em forma de brinquedos

Faça uma criança feliz



INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

Atendimento médico
Clínico geral

Local: sede
Horário: 10h
Terça feira

INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

O Instituto Professor Luiz Nogueira e o Instituto Esperança Renovada Estará realizando exames de Citologia para as mulheres da comunidade

Dia: 03/09/2022
Hora: 9h

Parceria  Realização  

INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

Matrículas aberta para alfabetização de adultos

Segunda, quarta e sexta das 9h às 11h

2/2

Projeto de Lei Nº ____/2022

Determina que Motoristas de Carros de Aplicativos não Poderão Recusar o Transporte de Passageiros por Razões Religiosas, Raciais ou por Orientação Sexual, no Âmbito do Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que motoristas de carro, conveniados às empresas de aplicativos de transporte de passageiros, não poderão, de forma arbitrária, recusar o transporte de passageiros por razões religiosas, raciais ou por orientação sexual, no Município.

Art. 2º A empresa deverá, de forma clara, prestar todas as informações ao motorista no ato da seleção sobre a cláusula contratual em que deverá constar um item vedando o ato de recusar passageiros por razões religiosas, raciais ou por orientação sexual.

Art. 3º Caberá à empresa, após ciência da quebra da cláusula contratual, adotar medidas para coibir o ato e prestar atendimento à vítima, dentre elas:

I - realizar as ações punitivas cabíveis para penalizar o motorista que descumprir a cláusula contratual no exercício de suas funções;

II - prestar apoio psicológico à vítima;

III - fornecer todas as informações necessárias às autoridades competentes quando solicitadas;

IV - comunicar à Secretaria Municipal de Transporte sobre a atitude do motorista de carros de aplicativos.

Art. 4º O motorista que praticar o ato lesivo disposto no art. 1º desta Lei será multado em R\$ 1.000,00 (mil reais), por órgão competente definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência no descumprimento das medidas previstas nesta Lei, será aplicada ao motorista infrator multa no valor dobrado àquele estabelecido no *caput* do artigo.

Art. 5º As empresas que descumprirem as medidas previstas nos artigos. 2º e 3º desta Lei serão multadas em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. A empresa que optar por manter o motorista infrator em seu quadro ativo será responsabilizada no valor em dobro da multa disposta no *caput* do art. 5º, caso ele venha a cometer novamente a infração disposta na Lei.

Art. 6º Em caso de reincidência no descumprimento das medidas previstas nos artigos. 2º e 3º, será aplicada à empresa infratora multa no valor dobrado àquele estabelecido no art. 5º e assim sucessivamente.

Art. 7º O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação municipal.

Art. 8º Os valores arrecadados com as multas dispostas na Lei serão destinado ao Fundo Municipal de Direitos Humanos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto objetiva coibir casos de preconceitos sofridos por passageiros que utilizam os aplicativos de transporte, onde por razões religiosas, raciais ou por orientação sexual, o motorista se nega a realizar o transporte, muitas vezes ofendendo as vítimas.

A propositura é motivada por um episódio em que um motorista de aplicativo agiu com intolerância religiosa após ter impedido, no dia 10 de junho do corrente ano, que duas senhoras chegassem ao seu destino, se valendo de motivos pessoais para tanto, constrangendo e utilizando palavras baixas.

Vale ressaltar que o aplicativo não deu a devida atenção sobre o fato em questão, e que meritoriamente merece ser tratada com devido apreço pelo Legislativo. Ressalta-se ainda que não se trata de um caso isolado, não sendo difícil encontrar um conhecido ou parente que já tenha presenciado tais atos, seja por intolerância ou racismo.

Diante do exposto, com o objetivo de combater a intolerância religiosa, os atos racistas e com viés de homofobia, é de fundamental importância a aprovação desta propositura pelos Nobres Pares a fim de alterar o cenário atual que assola as pessoas que utilizam esse meio de transporte.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2022.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB